



## LEI ORDINÁRIA N.º 885, DE 11 DE JUNHO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e Artigo 2º, bem como do parágrafo único do Artigo 4º da Lei Ordinária n.º 872/2024 e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 872/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Financeiro para Habilitação dos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Profissional, presenciais e semipresenciais, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, no custeio do transporte.

§ 1º Não se consideram cursos presenciais e/ou semipresenciais, estabelecidos no caput, os cursos de Ensino exclusivo a Distância.

§ 2º O Curso Técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e Curso Superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

Art.2º O artigo 3º da Lei Ordinária n.º 872/2024 passa a ter a seguinte redação:



Art. 3º O valor a ser custeado mensalmente pelo Município de Alfredo Chaves, por aluno, será de até R\$ 200,00 (duzentos e reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em Guarapari, de até R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino em Cachoeiro de Itapemirim, de até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para alunos estudantes nas instituições de ensino de Piuma, e de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para alunos estudantes que estiverem matriculados nas instituições de ensino de Anchieta.

§ 1º O valor pago correspondente ao benefício aplicar-se-á diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

§ 2º O valor será pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§ 3º Os valores citados no caput deste artigo poderao ser revistos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 4º Alunos contemplados por outros benefícios/auxílios, seja ele Federal ou Estadual, não se enquadram no recebimento do auxílio definido por esta Lei.



§ 5º Não será concedido auxílio aos alunos iniciantes de cursos que vierem a ser implantados/disponibilizados no Município, salvo aos alunos iniciantes em outro Município, antes da referida implantação.

Art.3º O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Ordinária n.º 872/2024 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As matrículas ocorridas após as datas constantes nos incisos I e II, poderão ser realizadas no prazo de 15 dias úteis após a aludida inscrição, bem como os prazos constantes nos referidos incisos, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2024.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de junho de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**